Direito em Dia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA | UNIÃO EUROPEIA

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
C-733/22	8 de fevereiro de 2024	F. Biltgen, Presidente De Secção, N. Wahl E M. L. Arastey Sahún (relatora), Juízes,

DESCRITORES

Fiscalidade > Imposto sobre o valor acrescentado

SUMÁRIO

O artigo 98.°, n.° 2, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, em conjugação com o anexo III, ponto 12, desta diretiva,

deve ser interpretado no sentido de que:

se opõe a uma legislação nacional nos termos da qual a taxa reduzida de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável ao alojamento em hotéis e estabelecimentos do mesmo tipo está sujeita à obrigação de estes estabelecimentos disporem de um certificado de classificação ou de um certificado de classificação provisório, no caso de esta legislação não limitar a aplicação da taxa reduzida de IVA a aspetos concretos e específicos da categoria dos serviços de alojamento em hotéis e estabelecimentos do mesmo tipo, ou, na hipótese de limitar esta aplicação a tais aspetos concretos e específicos, não respeitar o princípio da neutralidade fiscal.

Fonte: https://curia.europa.eu